

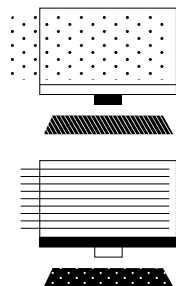
TOME NOTA ¹⁹²

PCMSO E PPRA

Mudam normas de
segurança e saúde **PÁG. 2**

JUSTIÇA

Tribunal nega indenização
a grávida **PÁG. 4**



PRIMEIRA FASE DA MODERNIZAÇÃO DO E-SOCIAL

Campos terão exigência alterada
de obrigatória para facultativa

A

Nota Orientativa n.º 19/2019 apresenta a primeira fase da modernização e simplificação do eSocial, anunciada pelo governo em junho. Pretende-se excluir diversos campos, grupos e eventos do *layout* do eSocial. Entretanto, nesta primeira fase, tais campos terão sua exigência alterada de “obrigatória” para “facultativa”, a partir da publicação da revisão do *layout* versão 2.5.

O grupo de documentos, por exemplo, passará a ser facultativo. Assim, informações como CTPS, RG, RNE, CNH deixam de ser de preenchimento obrigatório. Também haverá mudanças nas regras para afastamentos: será possível informar o fim do afastamento antecipadamente nas hipóteses de términos já conhecidos, como é o caso de férias e licença-maternidade.

COM RELAÇÃO AOS EVENTOS, SERÃO DE ENVIO FACULTATIVO OS SEGUINTE:

- ▶ s-1300 Contribuição sindical patronal;
- ▶ s-2260 Convocação para trabalho intermitente;
- ▶ s-2250 Aviso-prévio;
- ▶ s-1070 Tabela de processos adm./judiciais (mantida a obrigatoriedade apenas quando a matéria do processo for tributária, FGTS ou contribuição sindical).

SEGUNDA FASE

FORAM DIVULGADAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

- ▶ s-1030 Tabela de cargos/empregos públicos; s-1040 Tabela de funções/cargos em comissão; s-1050 Tabela de horários/turnos de trabalho – serão informados diretamente no evento de admissão;
- ▶ s-1060 Tabela de ambientes de trabalho – podem migrar para o evento s-2240 – condições ambientais do trabalho – fatores de risco;
- ▶ s-1080 Tabela de operadores portuários – serão informadas como forma de lotação tributária;
- ▶ s-1280 Informações complementares aos eventos periódicos – constarão do cadastro da empresa (s-1000) e em grupos específicos no próprio evento de fechamento da folha (s-1299);
- ▶ s-1300 Contribuição sindical patronal – serão excluídos;
- ▶ s-2221 Exame toxicológico do motorista profissional – serão excluídos;
- ▶ s-2260 Convocação para trabalho intermitente – serão excluídos;
- ▶ s-2250 Aviso-prévio – passará a compor um grupo do próprio evento de desligamento (s-2299).

PEQUENAS EMPRESAS SÃO DISPENSADAS DO PCMSO E DO PPRA

Prestação de informações de segurança e saúde no trabalho será em formato digital

O governo federal está modernizando as 36 Normas Regulamentadoras (NRs), que tratam de questões relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Medida pretende reduzir burocracia, custos de implementação e caráter subjetivo de algumas normas, que resulta em insegurança jurídica.

As primeiras normas alteradas foram a NR-1, que trata de disposições gerais relativas à SST; a NR-2, que dispõe sobre inspeção prévia e que foi revogada; e a NR-12, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

Destacamos as alterações da NR-1, modificada pela Portaria n.º 915, de 30/7/2019.

EM SÍNTESE, A NOVA NR-1, DETERMINA O SEGUINTE:

CAMPO DE APLICAÇÃO

As NRs são aplicáveis aos empregadores e empregados, urbanos, rurais e obrigatórias para organizações que possuam empregados regidos pela CLT.

COMPETÊNCIAS

A Secretaria de Trabalho (Setrab), por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), é o órgão de âmbito nacional competente à matéria, inclusive para fiscalizar o cumprimento das normas.

DIREITOS E DEVERES

Estabelece direitos e deveres do empregador e do trabalhador.

INFORMAÇÃO DIGITAL

A prestação das informações de SST será em formato digital, observados os princípios de simplificação e desburocratização.

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Permite que os documentos físicos sejam arquivados em meio digital, porém, exige a guarda dos documentos originais.

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

A capacitação deve incluir os treinamentos inicial, periódico e eventual e permite o aproveitamento de conteúdos de treinamentos ministrados na mesma organização ou em outras organizações.

TRATAMENTO DIFERENCIADO AO MEI, ME E EPP

O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), graus de risco 1 e 2 – que não tiverem riscos químicos, físicos e biológicos e apresentarem a declaração de informações digitais – ficarão dispensados da elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), porém, devem manter a realização dos exames médicos e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Enquanto não houver sistema informatizado para o recebimento da declaração de informações digitais, o empregador deverá manter declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para o direito ao tratamento diferenciado. ■

NOVAS REGRAS DO FGTS

Criada uma nova modalidade de saque, o saque-aniversário

A Medida Provisória n.º 889, de 24 de julho de 2019, promoveu diversas alterações no FGTS. Foram incluídas mais duas novas situações de saques: anualmente, no mês de aniversário do trabalhador (saque-aniversário); a qualquer tempo, quando o saldo for inferior a R\$ 80 e não tiverem ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano.

SAQUE-ANIVERSÁRIO

A partir de abril de 2020, o trabalhador que fizer essa opção poderá sacar anualmente porcentual do saldo do FGTS, que varia de 5% – para saldos acima de R\$ 20.000,01 – até 50%, para saldos de até R\$ 500. A opção pelo saque-aniversário não prejudica o direito ao saque do valor correspondente à multa rescisória de 40%, mas o trabalhador não receberá o saldo total da conta do FGTS no momento da rescisão do contrato de trabalho.

As demais hipóteses de saques, tais como compra da casa própria, doenças graves e aposentadorias, continuam valendo. Aquele que não manifestar sua opção pelo saque-aniversário continuará na sistemática do saque-rescisão.

SAQUE IMEDIATO

O titular de conta vinculada do FGTS poderá sacar até R\$ 500 por conta até 31 de março de 2020, segundo o cronograma divulgado pela Caixa Econômica Federal. Para quem possui conta na Caixa, o pagamento tem início em 13 de setembro de 2019 (aniversariantes de janeiro a abril), e para outras formas de recebimento, a partir de 18 de outubro de 2019 (aniversariantes de janeiro).

DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Será distribuída a totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS na conta vinculada do trabalha-



dor. Antes, era distribuído apenas 50% do resultado.

SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

O empregador ou o responsável é obrigado a elaborar folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS, por meio de sistema de escrituração digital. A multa será de R\$ 100 a R\$ 300 por trabalhador prejudicado.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

A notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional. Os documentos relativos às obrigações perante o FGTS referentes a todo o contrato de trabalho de cada trabalhador devem ser mantidos à disposição da fiscalização por até cinco anos após o fim de cada contrato.

FGTS PAGO EM DINHEIRO

O FGTS pago diretamente ao trabalhador será considerado não quitado, e é vedada a sua conversão em indenização compensatória.

Para conferir a tabela de limites do saque-aniversário e do cronograma de pagamento do saque imediato do FGTS, acesse o portal da Caixa: www.caixa.gov.br. ■

ATÉ R\$ 500

É quanto poderá ser sacado de cada conta vinculada do FGTS até 31 de março de 2020

GESTANTE PERDE DIREITO À INDENIZAÇÃO POR NÃO TER COMUNICADO SUA CONDIÇÃO

Uma trabalhadora de uma grande rede de materiais de construção foi dispensada sem justa causa e com aviso-prévio indenizado em março de 2018. Ajuizou reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho de São Paulo em maio de 2019, pleiteando indenização da empresa, sob o argumento de que deveria desfrutar de estabilidade, uma vez que estava grávida no ato da demissão – condição que diz ter descoberto dois meses após a dispensa.

Após análise do caso, a juíza Brígida Della Rocca Costa, da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, em 22 de julho de 2019, julgou improcedente a pretensão de estabilidade gestacional e, conseqüentemente, a indenização pretendida pela empregada. Em sua sentença (decisão de 1º grau), resguardou o direito ao emprego para a mulher grávida; no entanto, chamou atenção para a importância de um princípio norteador de toda relação humana: o da boa-fé.

Segundo a magistrada, “quando uma mulher descobre em maio de 2018 que está grávida, estando desempregada desde março do mesmo ano (...) espera-se que esta mulher, dignamente, utilize da boa-fé e comunique seu empregador que está grávida e que tem direito ao trabalho”. Para a juíza, quando esse mulher permanece inerte, sem comunicar o empregador sobre a gravidez, começa a desmerecer tal princípio. E, em sua sentença, alerta que “a boa-fé não deve ser exigida apenas do empregador, mas também da empregada em qualquer relação de emprego”.

A trabalhadora recorreu da decisão e o processo seguirá para trâmite e julgamento na 2ª instância. Processo n.º 10006805920195020021. ■

Fonte: *Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*

UM ÚNICO AMBIENTE DE INFORMAÇÃO

No dia 1º de agosto foi disponibilizada pela Receita Federal (RF) a versão 3.0 da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF). Logo depois, em 9 de agosto, foi retirada essa versão do ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Sabemos que cabe à RF gerir, arrecadar, fiscalizar e cobrar todos os tributos da União. Sendo assim, impõe-se atribuir à RF a governança das obrigações tributárias acessórias necessárias para apurar as contribuições previdenciárias, as contribuições sociais devidas às entidades e fundos e as retenções do imposto de renda na fonte.

As informações de interesse da RF que tratam de matéria tributária estão no eSocial, que, embora esteja em reformulação e possa mudar de nome, não deve ser extinto. As empresas com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões já estão entregando folha de pagamento e pagando tributos via DCTFWeb, com os dados gerados no eSocial e EFD-Reinf.

A premissa de compartilhamento de informações pelos órgãos públicos está resguardada pelo artigo 37 da Constituição. Assim, entendemos que já há um sistema com as informações necessárias para o cumprimento das obrigações legais trabalhistas e tributárias. O momento, portanto, é de caminhar para a simplificação.

Não podemos impor mais gastos às empresas. E não resta dúvida que termos dois sistemas paralelos, como pode ocorrer, seria um passo rumo à burocratização – portanto, um retrocesso. As empresas clamam por um único ambiente de informação.

Alertamos ainda para o fato de que a duplicação de base de dados pode acarretar riscos de inconsistência de informações e mais horas em conferência de dados, levando as empresas a interromper investimentos em operação por ser necessário arcar com gastos para mitigar os riscos de autuações.

Tânia Gurgel, vice-presidente da Associação Brasileira dos Profissionais de Recursos Humanos (ABPRH)

SOU SENAC EAD

CURSOS SENAC EAD:

- Cursos Livres
- Cursos Técnicos
- Graduação
- Pós-graduação
- Extensão Universitária

Quer ficar completo para o mercado de trabalho?
Acesse ead.senac.br e saiba mais.

[/SenacEADoficial](https://www.facebook.com/SenacEADoficial) [@senaceadoficial](https://www.instagram.com/senaceadoficial)

Senac
O MELHOR ENSINO A DISTÂNCIA DO PAÍS.

eSocial, PCMSO e PPRA: vamos simplificar?

Chegou a hora de facilitar a sua vida na hora de obter os exames exigidos pelo PCMSO e pelo PPRA e ainda cumprir as obrigações do eSocial com praticidade e eficiência. Para isso, a FecomercioSP firmou uma parceria com uma das empresas mais bem-conceituadas do segmento.

DÁ SÓ UMA OLHADA NA NOSSA SOLUÇÃO:

- médicos altamente qualificados;
- clínicas próximas à sua empresa;
- contratação avulsa ou de pacotes, de acordo com sua necessidade.



Evite complicações com o eSocial, garanta o bem-estar do seu funcionário e tenha uma solução completa para sua empresa, independentemente do porte.

Ligue agora para (11) 3254-1700 ou envie um e-mail para negocios@fecomercio.com.br

FECOMERCIO SP
REPRESENTA MUITO PARA VOCÊ

**AGENDA
TRIBUTÁRIA**

SETEMBRO/2019

06**FGTS**

competência 8/2019

SIMPLES DOMÉSTICO

competência 8/2019

16
**PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)**
competência 8/2019
20
**PREVIDÊNCIA SOCIAL
(EMPRESA)**
competência 8/2019
IRRF

competência 8/2019

**COFINS/CSL/PIS-PASEP
DE RETENÇÃO NA FONTE**
competência 8/2019

SIMPLES NACIONAL
competência 8/2019
25**COFINS**

competência 8/2019

PIS-PASEP

competência 8/2019

IPI

competência 8/2019

30
IRPF (CARNE-LEÃO)
competência 8/2019
CSL

competência 8/2019

IRPJ

competência 8/2019

RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI N.º 11.482/2007 (ALTERADA LEI N.º 13.149/2015, A PARTIR DE 1º/4/2015)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
até R\$ 1.903,98	-	-
de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES MENSAS (LEI N.º 13.149/2015) A. R\$ 189,59 por dependente; B. pensão alimentícia; C. R\$ 1.903,98 parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão para declarante com 65 anos de idade ou mais; D. contribuição à Previdência Social; E. Previdência Privada.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 (PORTARIA ME N.º 9/2019)

Segurados do INSS – empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO ¹
até R\$ 1.751,81	8%
de R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
de R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: recolhimento da alíquota de 8%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2019

(ART. 5º DA LEI N.º 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT N.º 707/2013)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 1.531,02	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.531,03 até R\$ 2.551,96	O que exceder a R\$ 1.531,02, multiplica-se por 0,5 (50%) e se soma a R\$ 1.224,81
acima de R\$ 2.551,96	O valor da parcela será de R\$ 1.735,29 invariavelmente

* Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

SALÁRIO-MÍNIMO FEDERAL

R\$ 998,00

A partir de 1º de janeiro de 2019 (Decreto n.º 9.661/2019)

SALÁRIO-MÍNIMO ESTADUAL

A partir de 1º de abril de 2019 (Lei Estadual n.º 16.953/2019)

1* ▶ R\$ 1.163,55

2* ▶ R\$ 1.183,33

* **OBS.:** os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal n.º 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A partir de 1º de janeiro de 2019 (Portaria ME n.º 9/2019)

ATÉ R\$ 907,77 ▶ R\$ 46,54

DE R\$ 907,77

ATÉ R\$ 1.364,43 ▶ R\$ 32,80



PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE
ABRAM SZAJMAN
SUPERINTENDENTE
ANTONIO CARLOS BORGES
ASSESSORIA TÉCNICA
SARINA SASAKI MANATA

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO ANDRÉ ROCHA | **DIRETOR DE CONTEÚDO** FERNANDO SACCO | **GERENTE DE CONTEÚDO** ELISA KLABUNDE
EDITOR LUCAS MOTA | **EDITORA-ASSISTENTE** LÚCIA HELENA DE CAMARGO
DIRETORES DE ARTE | CLARA VOEGELI E DÉMIAN RUSSO
EDITORA DE ARTE CAROLINA LUSSEER | **DESIGNERS** PAULA SECO, PEDRO SILVÉRIO E TIAGO ARAUJO | **REVISÃO** BRUNA BALDINI E FLÁVIA MARQUES
COLABORARAM NESTA EDIÇÃO CAMILA SILVEIRA, FILIPE LOPES E RAÍZA DIAS

FALE COM A GENTE
PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR | RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285
BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP www.fecomercio.com.br



MISTO
Papel produzido
a partir de
fontes responsáveis
FSC® C081824